



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 136/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093//2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

Via Jurídico

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA N PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão Pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: N PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.234/0001-06, com sede à Rua Padre Carlos de Barros Barreto, nº 25, Cabanga, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Paes de Melo Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.934.238 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 744.374.454-49, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3255, Apt. 402, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 093/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2017**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os Preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Presencial nº 048/2017**, com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de Preços nº 050/2017**, datada de 05 de dezembro de 2017;
- A solicitação da Secretaria de Educação para lavratura deste instrumento contratual, expedida no **Ofício nº 2836/2018**, juntamente com seus respectivos anexos



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os alunos das Escolas Municipais de Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 093/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Educação do Município do Paulista Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000001958

Atividade: 4009 – Alimentação nas Escolas

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10602 – Transferência de PNAE

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro |

Valor do Empenho estimativo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.569.112,67 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e doze reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e quadro abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 050/2017 Processo Licitatório nº 093/2017 – Pregão Presencial nº 048/2017					
LOTE 01 – NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL	Quilo	11.845	2,95	34.942,75
2	AMIDO DE MILHO	Quilo	502	5,08	2.550,16
3	ARROZ PARBOLIZADO TIPO I	Quilo	23.070	3,40	78.438,00
4	Farinha de Aveia		10.000	4,75	47.500,00
7	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO	Pacote 400g	16.909	4,10	69.326,90
8	BISCOITO ROSQUINHA DE LEITE	Pacote 400g	16.488	4,48	73.866,24
10	CAFÉ EM PÓ	Pacote 250g	2.724	5,04	13.728,96
11	CANELA EM PÓ	Quilo	544	20,13	10.952,72
12	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL – PRODUTO INFANTIL, COMPOSTO DE CEREAL, NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO. RECOMENDADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 6 MESES DE IDADE SEM ADIÇÃO DE SÓDIO E AÇÚCARES NO PRODUTO EM PÓ.	Quilo	2.606	11,41	29.734,46
13	CALDO DE CARNE	Quilo	313	3,12	976,56
14	CALDO DE GALINHA	Quilo	350	3,12	1.092,00
15	COMINHO		600	8,29	4.974,00
16	COLORAU	Quilo	443	6,88	3.047,84
17	EXTRATO DE TOMATE	Quilo	18.596	9,50	176.662,00
19	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO		300	3,67	1.101,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23	FEIJÃO PRETO TIPO I	Quilo	9.499	6,40	60.793,60
24	FLOCÃO DE MILHO	Quilo	24.102	2,22	53.506,44
25	FLOCOS DE BATATA DESIDRATADA (destinado ao preparo de purê de batata, obtido pela desidratação ou liofilização de batatas bem desenvolvidas própria para o consumo. Isenta de matérias terrosas e sujidades atendendo as condições higiênico sanitárias e as boas práticas de fabricação. Apresentação sob forma de flocos, sem adição de corantes artificiais aromatizantes, de fácil dissolução e com fluidez características de purê de batatas. A embalagem adequada ao produto vedada hermeticamente contendo peso líquido de 1kg.	Kg	19.790	23,68	468.627,20
26	FORMULA INFANTIL 1º SEGUIMENTO – Fórmula infantil de partida em pó, indicada para lactentes, de 0 a 6 meses de vida, adicionada de prebióticos (10% FOS e 90% GOS). Contém LcPUFAs (ARA e DHA) e nucleotídeos.	LATA 400G	247	32,00	7.904,00
27	FORMULA INFANTIL 2º SEGUIMENTO – Fórmula infantil de seguimento, indicada para lactentes a partir do sexto mês de vida. Contém DHA, ARA e prebióticos.	LATA 400G	50	45,00	2.250,00
28	FÓRMULA INFANTIL 3º SEGUIMENTO – Fórmula infantil indicada para lactentes a partir do décimo mês de vida. Contém prebióticos e DHA.	LATA 800G	362	55,93	20.246,66
29	FÓRMULA INFANTIL SOJA 2 – FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS	Litro	100	62,00	6.200,00
30	LEITE DE COCO		434	8,79	3.814,86
31	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Quilo	2.366	23,80	56.310,80
32	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	Pacote 500g	13.070	2,35	30.714,50
34	MISTURA PARA MINGAU – BAUNILHA		145	16,00	2.320,00
35	ÓLEO DE SOJA	Garrafão 900 MI	1.072	4,62	4.952,64
36	PÓ PARA BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE	Quilo	358	10,59	3.791,22
37	SAL	Quilo	424	1,30	551,20
38	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	Quilo	4.047	6,58	26.629,26
39	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	Quilo	4.046	5,80	23.466,80
40	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	Quilo	13.041	5,70	74.333,70
41	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA – CARNE	Quilo	7.842	5,85	45.875,70
42	VINAGRE	Garrafa 500 MI	1.000	1,50	1.500,00
TOTAL					1.569.112,67
VALOR TOTAL: R\$ 1.569.112,67 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e doze reais e sessenta e sete centavos).					

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1 Os pedidos serão feitos conforme necessidade da Secretaria de Educação, através de ordem fornecimento emitida pela Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura.

6.2 O prazo da primeira entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, devendo as demais ordens de fornecimento serem emitidas e atendidas de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 6.3 Os gêneros propostos deverão ser entregues adequadamente de modo a manter sua integridade física.
- 6.4 Fica assegurado à Secretaria de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência do **Processo nº. 093/2017** ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da sua notificação.
- 6.5 Os fornecimentos deverão fazer-se acompanhar de guia de entrega discriminativa para efetivação de sua entrega.
- 6.6 As eventuais substituições dos produtos ocorrerão sem ônus para **CONTRATANTE**.
- 6.7 No ato da entrega, haverá conferência dos gêneros/insumos por representante da **CONTRATANTE**.
- 6.8 O representante da **CONTRATANTE** citado no item anterior deverá ser o (a) gestor (a) da unidade escolar e outra pessoa nomeada pelo mesmo, o qual terá sua identificação e autorização através de cartão de autógrafa, que ficará em poder da Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura para posterior conferência.
- 6.9 Cabe à **CONTRATADA** realizar visitas às Unidades Escolares e Creches que serão atendidas pela mesma, realizando assim reconhecimento da área atendida.
- 6.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento emitido pela Diretoria de Alimentação Escolar diretamente na sede da Secretaria de Educação, situada a Avenida Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista – PE.
- 6.11 A guia de entrega só será atestada pelo gestor escolar após entrega de **TODOS** os itens constantes na mesma;
- 6.12 O horário de entrega dos gêneros alimentícios será de segunda-feira a sexta-feira, de 08 às 16h, não podendo ser entregue fora deste horário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de realização da entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 7.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução destes contrato.
- 7.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato, será feita pela equipe designada pela **CONTRATANTE**.
- 8.2 A fiscalização ocorrerá nas unidades escolares, bem como no local de armazenamento dos gêneros/insumos da **CONTRATADA** sem prévio aviso, seguindo os critérios da Resolução 21604-ANVISA, a fim de evitar os contaminantes físicos, químicos e biológicos e além das condições adequadas de transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

- a) Realizar a entrega do material, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do **Processo nº. 093/2017**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 093/2017**;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste contrato;
- e) Realizar a entrega do material objeto deste contrato através de seus próprios recursos humanos;
- f) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final da vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Manter funcionário apto para contato com a **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato;
- i) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à entrega dos gêneros alimentícios adquiridos;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a **CONTRATANTE**;
- n) Entregar os produtos/gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo;
- o) Apresentar a Diretoria de Alimentação Escolar, previamente a Nota Fiscal, uma planilha com todos os itens entregues, bem como cópia de todas as guias de entrega de cada remessa de gêneros para serem conferidos pela Diretoria de Alimentação Escolar;
- p) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos gêneros alimentícios entregues;
- q) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- r) Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste contrato os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- s) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- t) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do **Processo nº. 093/2017**, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- v) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a entrega dos itens deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria de Educação, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto deste contrato;
- w) Substituir o gênero/insumo por outro de qualidade similar ou superior com prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante justificativa aprovada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do **Processo nº. 093/2017**;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações técnicas indicadas;
- h) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto deste contrato, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto deste contrato;
- j) Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento deste contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- m) À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 093/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato UNILATERAL do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6 Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

15.7 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza pecuniária, a Administração exigirá o recolhimento da multa.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

15.10 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da sua assinatura, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, nos termos do **Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

16.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **30 novembro de 2018 a 29 de novembro de 2019**.

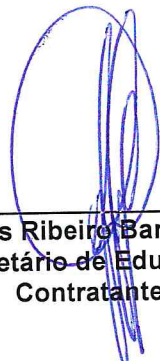
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

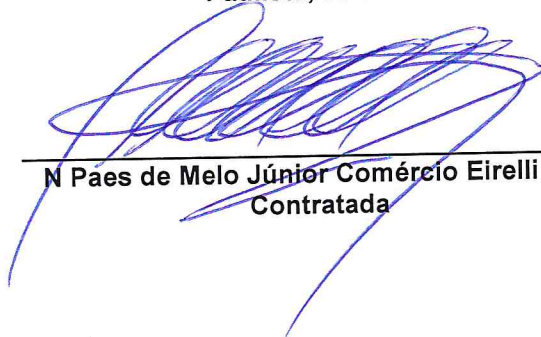
18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista, 30 de novembro de 2018.

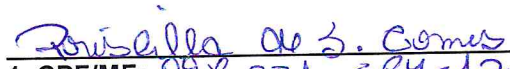


José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação
Contratante

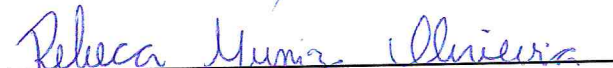


N. Paes de Melo Júnior Comércio Eirelli Epp
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 048.331.384-12



2. CPF/MF: 103.459.634-28



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO /2018

Nº CONTRATO:136/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 093/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2017, datada de 05 de dezembro de 2017.

PORTARIA DA CPL: 716/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: N PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELLI EPP.

CNPJ/MF: 05.938.234/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação, para fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os alunos das Escolas Municipais de Paulista. LOTE 01 – NÃO PERECÍVEIS.

VALOR TOTAL: 1.569.112,67 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e doze reais e sessenta e sete centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001958

ATIVIDADE(S): 4009 (Alimentação nas Escolas) / **ELEMENTO:** 33.90.30 (Material de Consumo) /

FONTE: 10000 (Recursos Ordinários) / 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 30/11/2018.

Paulista/PE, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____, Matrícula: _____.

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 12 / 02 / 2019. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001958

Data: 30/11/2018

Anexo: 0

Valor:

200.000,00

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid.Orç. 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 12 306 2006 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL
Nº da Ficha: 543 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 4009 ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 052 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO *
Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 75798 N PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 05.938.234/0001-06

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA PADRE CARLOS DE BARROS BARRETO,, 25

Bairro: CABANGA

Cidade: RECIFE

CEP: 50.090-400

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

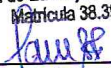
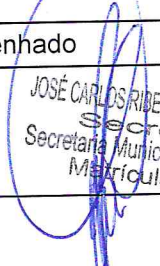
Agência:

- C/C:

-

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA A PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PAULISTA.CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017,PROCESSO Nº093/2017,PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2017.				

SubAções

SubAções					
Saldo Ant. Orç.	422.380,90	Valor Empenhado	200.000,00	Saldo Atual	222.380,90
ELANE S. RODRIGUES Agente Orçamentária Sec. Mun. de Educação do Paulista/PE Matrícula 38.397 		JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JUNIOR Secretário Secretaria Municipal de Educação Matrícula 31121 			
ELANE DOS SANTOS RODRIGUES Agente Orçamentário					